



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CONVÊNIO Nº 03/2018**

**CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O BANCO BRADESCO S/A.**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018, de um lado a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco "G", lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009 e, de outro lado, o BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco, São Paulo - SP, neste ato representado por seus representantes Jefferson Ladislau Pereira, RG nº 21824085 – SSP/SP, CPF nº 129.508.228-43 e Michelle de Mello Sousa Duarte, RG nº 44.140.273-2 – SSP/SP, CPF nº 345.474.428-86, denominados simplesmente CONVENENTE e BANCO, respectivamente, celebram o presente Convênio, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0009383-82.2017.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Capítulo IX da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e suas alterações, da Lei nº 13.172, de 21/10/2015, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto:

1) a concessão de empréstimos pessoais pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, magistrados e pensionistas civis da CONVENENTE;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por magistrado, servidor e pensionista civil entende-se cada pessoa que tenha vínculo de remuneração com a CONVENENTE, seja vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão ou pensão alimentícia, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, FAVORECIDOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A soma mensal das consignações facultativas de cada FAVORECIDO não poderá exceder o valor equivalente a **30%** (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO PESSOAL**

Os empréstimos objetos deste Convênio serão concedidos por intermédio de qualquer agência do BANCO, ou por empresas credenciadas, devendo os valores das consignações efetivadas serem recolhidos à agência prefixo nº 4130, Banco 237, conta corrente nº 32390-P.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cada contrato de empréstimo, após devidamente formalizado e deferido pelo BANCO, fica vinculado a este instrumento para efeito da realização das consignações aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado aos FAVORECIDOS contratantes de empréstimo pelo BANCO a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do art. 52, § 2º da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE**

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) averbar as contratações de empréstimo em folha de pagamento;
- 2) apor assinatura e data no documento referido no item “6” da Cláusula Quarta por ocasião de seu recebimento;



3) disponibilizar no contracheque o valor de margem consignável para fins de empréstimo, observado que:

3.1) o valor da margem consignável informada no contracheque está sujeito a verificação pela CONVENIENTE por ocasião da averbação do empréstimo, tendo em vista que no intervalo entre a emissão do último contracheque e o fechamento da folha do mês subsequente poderão ter ocorrido averbações prévias de outros empréstimos contratados ou consignações de outra natureza.

4) recolher ao BANCO o total das prestações devidas por seus FAVORECIDOS, para amortização ou liquidação dos empréstimos pelo BANCO;

5) designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, para responderem junto ao pessoal do BANCO pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio;

6) deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao BANCO os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, no valor de:

6.1) R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento de consignação relativa ao empréstimo constante no item “1” da Cláusula Primeira.

7) recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados ao BANCO na forma do item “6.1” desta Cláusula;

8) suspender a consignação no caso em que houver a extrapolação do limite da margem consignável, observando-se o disposto nos artigos 141 e 142 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A apresentação ao BANCO do contracheque para fins de empréstimo pessoal é de responsabilidade do FAVORECIDO.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá a CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item “6” desta Cláusula, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação ao BANCO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONVENENTE deixe de reter ou repassar ao BANCO algum valor que tenha sido autorizado pelo FAVORECIDO e confirmado pela CONVENENTE, por algum problema operacional ou falha por parte da CONVENENTE, o FAVORECIDO, devidamente cientificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com o BANCO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A ocorrência da situação referida no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá ficar documentada na Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, juntamente com os documentos fornecidos pelo BANCO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONVENENTE não tem responsabilidade sobre nenhum produto ou contrato que não seja objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A ocorrência da suspensão referida no item “9” desta Cláusula desobrigará a CONVENENTE, em caráter definitivo, de consignar o respectivo empréstimo, transferindo-se a responsabilidade de liquidação do mesmo tão somente para o FAVORECIDO e BANCO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO BANCO**

O BANCO compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:

1) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre qualquer FAVORECIDO da CONVENENTE ou, ainda, onerar o presente instrumento.



- 1.1) o responsável técnico indicado deverá estar capacitado para atender os FAVORECIDOS, via telefone, a respeito de qualquer dúvida quanto a saldos, liquidação de empréstimo e outras dúvidas porventura existentes.
- 2) considerar a margem consignável disponível informada no contracheque para fins de concessão de empréstimo pessoal;
- 3) encarregar-se da distribuição e acolhimento dos contratos para concessão de empréstimos mediante consignação em folha dos FAVORECIDOS e do processamento das operações;
- 4) preencher completamente os contratos de empréstimo antes de solicitar a assinatura do FAVORECIDO;
- 5) fornecer, sempre, ao FAVORECIDO uma cópia do contrato no ato da assinatura;
- 6) no ato da formalização do empréstimo, apresentar à CONVENENTE documento de autorização do FAVORECIDO para desconto em folha contendo os seguintes elementos:
- 6.1) nome do creditado;
  - 6.2) valor do empréstimo;
  - 6.3) valor da prestação;
  - 6.4) quantidade de prestações;
  - 6.5) valor total a ser pago pelo creditado;
  - 6.6) mês do primeiro desconto;
  - 6.7) vencimento da última prestação;
  - 6.8) assinatura do creditado e data; e
  - 6.9) assinatura e nome do responsável pelo contrato e data.
- 7) liberar o valor do empréstimo ao FAVORECIDO somente após respectiva averbação pela CONVENENTE;

  




8) entregar à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG da CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, a relação dos empréstimos contratados e liquidados, contendo as informações necessárias para inclusão/exclusão em folha de pagamento.

8.1) a inclusão em folha de pagamento de cada empréstimo contratado está condicionada à prévia averbação deste junto à CONVENENTE, independentemente da apresentação da relação mencionada no item “6” desta Cláusula.

9) ressarcir à CONVENENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas, no valor equivalente a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), relativamente aos empréstimos, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

10) fornecer, quando solicitado, em no máximo 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor de empréstimos existentes para quitação ou renegociação com outro agente financeiro, obedecendo rigorosamente a Resolução BACEN nº 3.694, de 26/3/2009, alterada pela Resolução BACEN nº 3.919, de 25/11/2010, 4.283/2013 e 4.479/2016, bem assim conforme Cartas-Circulares nºs 3.295/2008 e 3.349/2008;

11) abster-se de cobrar qualquer tarifa pela liquidação antecipada de empréstimos, mediante renegociação com outro agente financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 3.516, de 6/12/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4.320/2014;

12) fornecer o documento de quitação do empréstimo em até 5 (cinco) dias após a liquidação do saldo devedor;

13) comunicar formalmente à CONVENENTE a ocorrência de processo de fusão entre bancos e/ou de aquisição de uma instituição pela outra, em que o BANCO seja parte;

14) nos casos em que o BANCO não identificar o repasse/crédito de valor relativo à prestação consignada em folha, o mesmo deverá buscar esclarecimentos prévios sobre o ocorrido juntamente à CONVENENTE antes de adotar medidas protetivas de crédito em desfavor do FAVORECIDO.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os custos citados no item “9” desta Cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao BANCO e recolhidos ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Operações de renovação de crédito que tenham como propósito a aquisição de mais dinheiro, alongamento de prazo de pagamento e/ou amortização do valor das prestações serão consideradas novas contratações, cuja averbação por esta CONVENIENTE dependerá da apresentação de documentação relativa ao novo contrato, da certidão de quitação do empréstimo original e do atendimento às demais condições previstas neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liquidação antecipada parcial de empréstimo feita pelo FAVORECIDO com a utilização de recursos próprios que implicar a redução do valor e/ou da quantidade das prestações consignadas deverá ser informada pelo BANCO mediante documento com as seguintes informações: nome do FAVORECIDO, valor da nova prestação, número de parcelas restantes e a partir de qual folha/mês se dará a alteração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DOS FAVORECIDOS DA CONVENIENTE**

Ocorrendo desligamento do FAVORECIDO, por qualquer motivo, a CONVENIENTE obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, ao BANCO, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo EX-FAVORECIDO ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o BANCO, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do FAVORECIDO, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo espólio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da **26/02/2018**.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer Cláusula/Obrigaç o implicará em rescisão do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas Cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua efetiva e final liquidação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, e-mail institucional ou por notificações em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



A handwritten signature in blue ink, followed by a small circular mark containing a stylized symbol.

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.



Erico de Souza Santos  
Diretor da Secretaria Administrativa  
CONVENENTE



Jefferson Ladislau Pereira  
Representante  
BANCO



Michele de Mello Sousa  
Representante  
BANCO

